

PROCESSO ON-LINE Nº 1069/18

DATA: 08/05/18

PROTOCOLO Nº 15.281.317-1

DATA: 09/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 394/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO STENCEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1592/18-Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Progresso, s/n, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1341/17, de 03/04/17, pelo prazo de cinco anos, de 09/03/17 a 09/03/22.

PROCESSO ON-LINE N° 1069/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4281/04, de 23/12/04;
- b) reconhecimento: nº 3079/06, de 26/06/06;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3341/17, de 27/07/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 299/17, de 17/04/17, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 098/18, de 30/07/18, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3480/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 1069/18

Laboratório de Biologia/ Química/Física:

O laboratório de Biologia/Química/Física fica em um espaço que foi adaptado junto a biblioteca, sendo que este é amplo, pois a escola passou por uma reforma pelo Projeto Escola Mil, onde foi reestruturado o espaço da biblioteca.

Neste espaço há os mobiliários necessários para a realização das atividades práticas, como: mesas e banquetas, armários com os materiais específicos.

O **Certificado de Conformidade atualizado** possui validade até 05/07/19.

Foi apresentado o **Alvará de Licença Sanitária** com validade até 10/03/2019.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro abaixo:

Curso	ANO	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
Ensino médio	1º	61	45	60	34	48	44	5	0	4	4	6	4	0	4	0	2	10	12	5	9	3	42	33	47	21	37	
	2º	51	40	39	46	34	37	3	3	5	3	9	1	5	2	1	2	11	0	5	8	2	36	32	27	34	21	
	3º	60	41	34	26	41	24	4	1	6	1	5	0	1	1	2	2	6	2	3	3	1	50	37	24	20	33	

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP nº 299/17, de 17/04/17, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino apresentou espaço adaptado para a realização das atividades práticas, com mobiliários necessários.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

Quanto ao corpo docente, a docente que ministra a disciplina de Física é habilitada em Ciências Biológicas, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1069/18

O Certificado de Conformidade expirou em 05/07/19 e a Licença Sanitária em 10/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Stencel – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Química Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1069/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP